



MUNICÍPIO DE SÃO
JOÃO DO PAU D'ALHO

paudalho.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Segunda-feira, 12 de maio de 2025 · Ano II · Edição nº 132

Publicação Oficial do Município de São João do Pau D'Alho, conforme Lei Municipal | diario.official@paudalho.sp.gov.br





MUNICÍPIO DE SÃO
JOÃO DO PAU D'ALHO

paudalho.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Segunda-feira, 12 de maio de 2025 · Ano II · Edição nº 132

Publicação Oficial do Município de São João do Pau D'Alho, conforme Lei Municipal | diario.official@paudalho.sp.gov.br

Poder Executivo	3
Atos Oficiais	3
Leis	3

PODER EXECUTIVO**Atos Oficiais****Leis****LEI Nº 1.494/2025 - DE 29 DE ABRIL DE 2025**

“Dispõe sobre o uso prioritário de espécies nativas na arborização urbana do município de São João do Pau D’Alho e dá outras providências”.

LUCAS DE OLIVEIRA BARBOSA, Prefeito do Município de São João do Pau D’Alho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, APROVOU, e Ele, SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º)-O plantio de espécimes de vegetação de porte arbóreo em áreas públicas urbanas independe de autorização, desde que observados os recuos mínimos aos equipamentos e mobiliários urbanos e seja prioritariamente utilizadas espécies nativas.

§ 1º - Quando identificado o plantio de espécie arbórea executado em desacordo ao disposto no “caput” deste artigo, deverá o órgão competente notificar o proprietário ou possuidor do imóvel limdeiro à via ou ao passeio onde esse espécime arbóreo se encontra, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, regularize-o, inclusive executando a supressão, se necessário.

§ 2º - Descumprida a notificação prevista no parágrafo anterior, poderá o órgão competente adotar as medidas necessárias à regularização, inclusive a supressão, sem prejuízo da aplicação de multa de R\$200,00 por árvore.

Artigo 2º)-Enquadra-se, para os fins desta lei, o uso de fogo não controlado e não planejado que incida sobre florestas e demais formas de vegetação, nativa ou plantada, em áreas rurais.

Artigo 3º)-Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João do Pau D’Alho, aos vinte e nove (29) dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco (2025).

LUCAS DE OLIVEIRA BARBOSA

Prefeito Municipal

REGISTRADA NO LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA.

Fernando Barberino

Assessor de Gabinete

LEI Nº 1.495/2025 - DE 06 DE MAIO DE 2025

“Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DO PAU D ALHO, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$29.329,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 29.329,00

Anulação

02 11 01 SERVIÇOS MUNICIPAIS

361 15.452.0020.1040.0000 SERVIÇOS MUNICIPAIS 29.329,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 0 01 00

01 TESOURO

100 054 PRAÇA ATIVIDADES PARQUE PALMEIRA

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 11 01 SERVIÇOS MUNICIPAIS
318 15.452.0020.1040.0000 SERVIÇOS MUNICIPAIS -29.329,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 0 01 00
01 TESOURO
100 054 PRAÇA ATIVIDADES PARQUE PALMEIRA
-29.329,00

Artigo 3º.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Olívio Rigotto", aos seis (06) dias do mês de maio de 2025.

Prefeitura Municipal de São João do Pau D'Alho, aos vinte e nove (29) dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco (2025).

LUCAS DE OLIVEIRA BARBOSA

Prefeito Municipal

REGISTRADA NO LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA.

Fernando Barberino

Assessor de Gabinete
